



Prefeitura de RIO POMBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1.161/2003

"Dispõe sobre a revisão geral anual para os servidores públicos municipais e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Rio Pomba aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

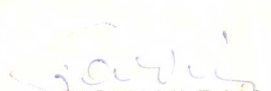
Art. 1º - Fixa-se, nos termos da Constituição Federal e da legislação nacional aplicável, o salário mínimo no valor de R\$240,00 (duzentos e quarenta reais) para a Administração Direta do Município de Rio Pomba.

Art. 2º - Recompõe-se a perda remuneratória dos servidores públicos municipais que percebem valor superior a um salário mínimo o percentual de 11,00% (onze por cento), a partir do mês de abril de 2003.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2003.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Pomba, 16 de abril de 2003;
236º da Fundação e 171º da Emancipação.


GIOVANI BAÍA
Prefeito Municipal


MARCOS LUIS DA SILVA
- Secretário de Gabinete do Prefeito -

Certifico que a presente Lei foi publicada por afixação no quadro próprio do Paço Municipal "Prefeito Messias Baía". Rio Pomba, 16 de abril de 2003


MARCOS LUIS DA SILVA
- Secretário de Gabinete do Prefeito -